



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 4.436, DE 28 DE JUNHO DE 2022.

ASSEGURA O ACESSO ÀS INFORMAÇÕES E O DETALHAMENTO SOBRE DÍVIDAS FLUTUANTES, FUNDADAS OU CONSOLIDADAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam assegurados, no âmbito do Município de Guaçuí, os direitos à publicidade, transparência, acesso às informações e o detalhamento sobre as dívidas flutuantes e fundadas de todos os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, como mecanismo de fiscalização e controle dos gastos públicos.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - dívidas flutuantes: aquelas contraídas pela Administração Pública, por um breve e determinado período de tempo, compreendidos os restos a pagar, excluídos os serviços de dívida a pagar, os depósitos e os débitos de tesouraria;

II - dívidas fundadas ou consolidadas: as contraídas pela Administração Pública, com base em contratos de empréstimo ou financiamentos com organismos multilaterais, agências governamentais ou credores privados, que geram compromisso de exigibilidade superior a 12 (doze) meses, contraídos para atender a desequilíbrios orçamentários ou a financiamentos de obras e serviços.

Art. 3º. Fica estabelecida a publicação mensal no sítio eletrônico de informações sobre dívidas flutuantes e fundadas, sobre todos os órgãos que compõem a Administração Pública Direta e Indireta, constando, no mínimo:

I - em relação às dívidas flutuantes:

- a)** o programa, a ação e o elemento da despesa;
- b)** identificação do credor (nome, Cadastro de Pessoa Física ou razão social e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);
- c)** a data do vencimento, a natureza e o valor da dívida;
- d)** os juros e atualizações monetárias advindas destas dívidas;
- e)** os números do processo licitatório ou do expediente de dispensa ou inexigibilidade de licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II - em relação às dívidas fundadas:

- a)** o programa, ação e o elemento despesa;
- b)** identificação do credor (nome, Cadastro de Pessoa Física ou razão social e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);
- c)** indicação de dispositivo da Lei Orçamentária Anual ou de lei que autorize créditos adicionais ou lei específica para se firmar tal dívida;
- d)** a data do vencimento ou prazo de resgate, a natureza, o valor, o número de parcelas, todos em relação à dívida;
- e)** em havendo, o número do processo judicial que deu causa a dívida fundada.

§ 1º. As informações deverão ser prestadas de forma clara, objetiva e em linguagem de fácil compreensão.

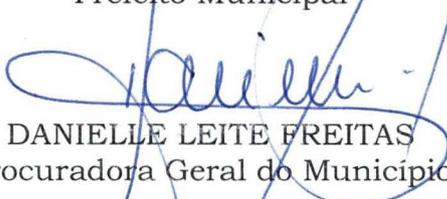
§ 2º. O acesso à informação deverá se dar de modo prático e que facilite a pesquisa de conteúdo, a análise das informações e a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos.

Art. 4º. As informações sobre as dívidas as quais se referem esta lei deverão retroagir aos últimos 10 anos, devendo ser estes relatórios anuais e os posteriores mensais, conforme disposto no art. 3º.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí – ES, 28 de junho de 2022.


MARCOS LUIZ JAUHAR
Prefeito Municipal


DANIELLE LEITE FREITAS
Procuradora Geral do Município


ROSA AMÉLIA CAPUCHI CUNHA
Secretária Municipal de Finanças